



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYB CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.108

BELEM — SABADO, 29 DE JUNHO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2809 — DE 21 DE JUNHO DE 1963

Fixa vencimentos dos Membros da Magistratura, do Ministério Público, dos Juizes do Tribunal de Contas, dos Servidores equiparados e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos mensais dos Juizes da Justiça do Estado do Pará são os seguintes:

	Cr\$
I — Desembargador	140.000,00
II — Juiz de Direito de 2.ª entrância	130.000,00
III — Juiz de Direito de 1.ª entrância	125.000,00
IV — Pretor da Comarca de 2.ª entrância	115.000,00
V — Pretor da Comarca de 1.ª entrância	105.000,00

Art. 2.º Os vencimentos mensais dos Juizes do Tribunal de Contas passam a ser os seguintes:

I — Juizes	140.000,00
II — Auditor	130.000,00

Art. 3.º Os vencimentos mensais dos membros da Justiça Militar passam a ser os seguintes:

I — Auditor	130.000,00
II — Promotor	130.000,00
III — Advogado de Ofício	130.000,00

Art. 4.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público do Estado são os seguintes:

I — Procurador	140.000,00
II — Sub-Procurador	130.000,00
III — Corregedor	130.000,00
IV — Curador	130.000,00
V — Promotor em Comarca de 2.ª entrância	130.000,00
VI — Promotor em Comarca de 1.ª entrância	125.000,00
VII — Advogado de Ofício	130.000,00
VIII — Adjunto de Promotor	20.000,00

Art. 5.º Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas passam a ser os seguintes:

I — Procurador	140.000,00
II — Sub-Procurador	130.000,00

Art. 6.º Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça são os seguintes:

I — Secretário	130.000,00
II — Escrivão	80.000,00
III — Oficial de Justiça	30.000,00

Parágrafo único. O Oficial de Justiça que serve no Tribunal de Justiça do Estado perceberá uma gratificação mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Art. 7.º Os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas são os seguintes:

I — Secretário	130.000,00
--------------------------	------------

Art. 8.º Os vencimentos mensais dos funcionários da Justiça Militar do Estado são os seguintes:

I — Escrivão	60.000,00
II — Oficial de Justiça	25.000,00

Art. 9.º Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Ministério Público são os seguintes:

I — Secretário	130.000,00
II — Escriurário	38.000,00
III — Porteiro	25.000,00
IV — Oficial	24.000,00
V — Servente	23.000,00

Art. 10. Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são os seguintes:

I — Secretário	130.000,00
--------------------------	------------

Art. 11. Os vencimentos mensais dos Secretários de Estado passam a ser os seguintes:

I — Secretário de Estado	140.000,00
------------------------------------	------------

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9988
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDE DE DIÁRIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A materializaçãõ paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 12. Os vencimentos mensais do Consultor Geral do Estado passam a ser os seguintes:

I — Consultor Geral 140.000,00

Art. 13. Os vencimentos mensais do Procurador Fiscal passam a ser os seguintes:

I — Procurador Fiscal 130.000,00

Art. 14. Os vencimentos mensais do Consultor Jurídico das Secretarias do Estado passam a ser os seguintes:

I — Consultor Jurídico 130.000,00

Art. 15. Os vencimentos mensais do Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público passam a ser os seguintes:

I — Consultor Jurídico 130.000,00

Art. 16. Os vencimentos mensais do Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado passam a ser os seguintes:

I — Consultor Jurídico 130.000,00

Art. 17. Os vencimentos do Assessor de Relações Públicas lotado no Gabinete do Governador passam a ser os seguintes:

I — Assessor de Relações Públicas 130.000,00

Art. 18. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados na Secretaria de Finanças passam a ser os seguintes:

I — Assessor 70.000,00

Art. 19. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados na Secretaria de Produção passam a ser os seguintes:

I — Assessor 70.000,00

II — Assessor Técnico Administrativo 70.000,00

III — Assistente Técnico 70.000,00

Art. 20. Os Assesores lotados na Secretaria de Saúde Pública passam a receber os seguintes vencimentos mensais:

I — Assessor Administrativo 70.000,00

II — Assessor Técnico 70.000,00

Art. 21. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados na Secretaria de Obras, Terras e Águas passam a ser os seguintes:

I — Assistente Técnico-Engenheiro 70.000,00 †

Art. 22. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados na Secretaria do Governo passam a ser os seguintes:

I — Assessor 70.000,00

II — Assessor Administrativo 70.000,00

Art. 23. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados na Secretaria de Segurança Pública passam a ser os seguintes:

I — Assistente Jurídico 70.000,00

Art. 24. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados no Departamento do Serviço Público passam a ser os seguintes:

I — Assessor Administrativo 70.000,00

Art. 25. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados no Departamento Estadual de Estatística passam a ser os seguintes:

I — Assessor Técnico 70.000,00

Art. 26. Os vencimentos mensais dos Assesores lotados no "Instituto Evandro Chagas" passam a ser os seguintes:

I — Assessor 70.000,00

Art. 27. Os vencimentos dos funcionários do Fórum passam a ser os seguintes:

I — Oficial de Justiça 30.000,00

II — Porteiro 25.000,00

III — Servente 23.000,00

IV — Escrivente Juramentado 15.000,00

Art. 28. Os vencimentos mensais dos Servidores da Justiça lotados no Fórum, passam a ser os seguintes:

I — Esc. Prov. Órfãos, Interd. e Ausentes 30.000,00

II — Esc. de Prov. e Fundações 30.000,00

III — Escrivão de Feitos da Fazenda 30.000,00

IV — Escrivão de Registro de Casamentos 30.000,00

V — Escrivão do Cível e do Comércio 30.000,00

VI — Avaliador Judicial 30.000,00

VII — Distribuidor, Contador e Partidor 30.000,00

VIII — Partidor 30.000,00

IX — Esc. de Menores Abandonados e Delinquentes 60.000,00

Esc. de Acidentes no Trabalho 60.000,00

Art. 29. Os vencimentos mensais dos funcionários da Assistência Jurídica Civil passam a ser os seguintes:

I — Assistente Judiciário 130.000,00

II — Assistente Judiciário Auxiliar 130.000,00

III — Escrivão Privativo 80.000,00

IV — Ajudante do Tesoureiro 33.000,00

V — Escriurário 33.000,00

VI — Oficial de Justiça 25.000,00

VII — Servente 23.000,00

Art. 30. Os vencimentos mensais dos funcionários do Depósito Público passam a ser os seguintes:

I — Depositário Público 30.000,00

II — Contabilista 43.000,00

III — Servente 23.000,00

Art. 31. Os vencimentos mensais dos funcionários da Repartição Criminal passam a ser os seguintes:

I — Secretário 130.000,00

II — Escrivão 60.000,00

III — Oficial de Justiça 30.000,00

Art. 32. A gratificação atribuída aos Oficiais de Justiça, de acordo com o dispositivo do art. 278, da Lei n. 2234-A, de 16.3.1961.

I — Oficial de Justiça das sedes de Comarcas 13.500,00

II — Oficial de Justiça nos termos por quatro

(4) horas de serviço 6.750,00

Art. 33. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado perceberá, mensalmente, uma gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a título de representação.

Parágrafo Único. O presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Corregedor Geral de Justiça e os procuradores

junto ao T.J.E. e ao T. C. perceberão, mensalmente, uma gratificação de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 34. O Sub-Procurador Geral do Estado, o Corregedor do Ministério Público e o Auditor Militar perceberão, mensalmente, uma gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de representação.

Art. 35. Os Diretores do Fórum e da Repartição Criminal da Comarca de Belém, perceberão, mensalmente, uma gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 36. Os Suplentes de Pretor, quando em exercício, perceberão uma gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos Promotores não Bachareis, nomeados antes da vigência da lei n. 2.284/B (Código do Ministério Público) passarão a ser de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 37. O cargo de Adjunto de Promotor, de acordo com o previsto neste artigo, será fixado de acordo com o salário mínimo da região.

Art. 38. Os cargos de Auxiliar de Escritório, lotados na Assistência Judiciária e na Secretaria do Ministério Público, passam a denominar-se Escriurário.

Art. 39. Os atuais cargos de Assistente Jurídico e de Oficial de Gabinete, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, ficam transformados em Consultor Jurídico e Assistente Técnico respectivamente, que ficarão lotados na Secretaria de Estado do Governo.

Art. 40. Ficam assegurados ao Chefe do Gabinete do Governador os vencimentos de Secretário de Estado.

Art. 41. Os cargos de Diretor da Divisão de Administração e Diretor da Divisão de Expediente da Secretaria de Segurança Pública passarão a ser classificados como Assessor Técnico da mesma Secretaria.

Art. 42. Os adicionais dos Magistrados aposentados ficam assegurados sem restrição, nos termos do parágrafo 2.º do art. 1.º da lei 1.966, de agosto de 1960, à base do tempo de serviço de cada um na época em que entrou para o quadro dos inativos.

Art. 43. Ficam extintos os padrões dos funcionários, serventuários ou auxiliares de Justiça beneficiados por esta lei.

Art. 44. O art. 3.º da lei n. 1.765 de 2 de setembro de 1959 passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado um cargo isolado e de provimento efetivo, de Assessor, lotado na Assessoria Técnica Administrativa, criada pelo art. 1.º desta lei".

Art. 45. O art. 10 da lei n. 1.126 de 7 de março de 1955 passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado no Quadro Único o cargo isolado e de provimento efetivo de Corregedor do Ministério Público do Estado".

Art. 46. O art. 2.º da lei n. 2.066 de 14 de novembro de 1960 passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado o cargo isolado e de provimento efetivo de Assessor de Relações Públicas, lotado no Gabinete do Governador".

Art. 47. O art. 1.º da lei n. 2.179 de 17 de janeiro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Fica criado no Quadro Único o cargo isolado e de provimento efetivo de Consultor Jurídico, lotado na Junta Comercial".

Art. 48. O art. 3.º da lei n. 1.843, de 30 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"O procurador será de nomeação efetiva, não podendo exercer outra função pública, salvo o Magistério secundário e superior, bem como, em comissão, qualquer das Secretarias de Estado".

Art. 49. O art. 40 da lei n. 1.843, de 30 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"O Sub-Procurador será de nomeação efetiva".

Art. 50. Fica revogado o parágrafo único do artigo 10 da Lei n. 1.843, de 30 de dezembro de 1959.

Art. 51. Fica revogado o parágrafo 4.º do art. 9.º da lei n. 1.846, de 12 de dezembro de 1960.

Art. 52. Fica revogado o art. 4.º da lei n. 1.803, de 29 de outubro de 1959.

Art. 53. Ficam revogadas as seguintes leis: 1.612 de 27 de novembro de 1948; 1.663, de 7 de março de 1959 e a de n. 2.467, de 30 de dezembro de 1961.

Art. 54. Os funcionários Serventuários ou empregados da Justiça beneficiados por lei, a partir da sua vigência, deixarão de receber os abonos de emergência criados pelas leis ns. : 2.172 de 17 de janeiro de 1961 e 2.464 de 30 de dezembro de 1961.

Art. 55. Os proventos dos Magistrados referidos nesta lei, que se encontram em inatividade, serão reajustados, a partir da publicação desta lei de acordo com o que dispõe o parágrafo único da lei n. 2.289-A, de 18 de março de 1961; e os demais servidores em inatividade terão acrescidos aos seus proventos 2/3 dos vencimentos reajustados, de acordo com esta lei.

Art. 56. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), para ocorrer com as despesas decorrentes desta lei.

DOS RECURSOS

De Imposto de Vendas e Consignações, sua incidência.

Art. 57. O imposto sobre Vendas e Consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais e cooperativas, tem como fato gerador:

I) — A Venda, assim entendida a importância da transmissão real ou simbólica de mercadorias ou produtos para diferentes pessoas, natural ou jurídica, contra pagamento ao seu valor, e à vista ou a prazo;

II) — A consignação assim entendida, a remessa a outrem de coisa móvel ou semovente para que este a venda por ordem e conta do consignante;

III) — A troca ou escambo mercantil consideradas como duas operações de venda;

IV) — A doação em pagamento, entrega para integralização do capital ou qualquer outra modalidade de alienação de mercadoria ou quaisquer bens móveis ou semoventes.

V) — A transferência de mercadoria ou produto, feita por fabricante ou produtor, para estabelecimento da mesma pessoa, situada em outra Unidade da Federação, bem como as vendas e consignações contratadas ou faturadas fora do Estado, nos seguintes casos:

a) na transferência de mercadoria por fabricante ou produtor para fora do Estado do Pará no valor estimativo declarado pelo dono da mercadoria na nota de transferência, nunca inferior ao preço corrente do mercado e ainda sobre a diferença entre o valor da operação da venda e o declarado na nota de transferência.

§ 1.º Compreende-se como valor da operação, para efeito do pagamento do imposto o preço da venda da mercadoria ou bem móvel acrescido das despesas cobradas pelo vendedor ao comprador, seja na fatura ou por fora excluindo da base para o cálculo a importância referente ao imposto de consumo pago pelo fabricante ou importador enquanto este por lei federal for da responsabilidade do primeiro.

§ 2.º Na alienação feita a adquirente domiciliado fora do território nacional sobre o valor da fatura comercial convertido ao câmbio do dia em moeda estrangeira e ainda sobre a bonificação quando houver.

b) Venda ou consignação quando o contrato tiver execução no território do Estado, com a entrega da mercadoria ao comprador por filial, ou representante do vendedor aqui existente ou por outro terceiro qualquer, salvo se a mercadoria no ato da celebração do contrato estiver em depósito situado em outro Estado da Federação;

c) Contrato de compra e venda ou de consignação quando tiver o objeto mercadoria depositado em território do Estado, salvo se a venda ou consignação for efetuada pelo próprio fabricante ou produtor e a mercadoria houver sido fabricada ou produzida noutro Estado da Federação em que foi transferida a não ser quanto a embalagem ou reembalagem;

d) Sobre a diferença entre o valor aleatório, aquele de efetiva importância da venda ou consignação efetuada por filial, sucursal, agente, representante, intermediário ou depósito de fabricante ou produtor.

§ 1.º É equiparada a dinheiro para os efeitos do inciso III deste artigo a coisa móvel objeto de troca ou escambo mercantil ou doação em pagamento de que trata o artigo IV.

§ 2.º O imposto será pago no lugar em que se verificar a operação.

§ 3.º No beneficiamento e acabamento da mercadoria mediante incorporação de outras mercadorias, ou acondicionamento de mercadorias ou material será observado o seguinte:

a) O imposto será exigido sobre o valor da venda das mercadorias incorporadas as beneficiadas e sobre o valor da venda do material empregado no acondicionamento da mercadoria, quando as mercadorias a serem beneficiadas ou acondicionadas não pertencem sujeitas ao imposto.

b) O imposto será exigido sobre o valor total da mercadoria quando o beneficiamento houver transformação do produto ou quando as mercadorias a serem beneficiadas ou acondicionadas estiverem sujeitas ao pagamento do imposto.

§ 4.º Equipara-se a venda o arrendamento ou transferência a qualquer título ainda que sob compromisso ou promessa de compra e venda, de pedreiras ou minas não sujeitas ao regime do imposto único, bem como de matas para fins de extração e corte com intuito de industrialização e revenda.

VI — As vendas de borracha e castanha, sendo que no primeiro caso o imposto será arrecadado e pago pelo B.C.A., sobre o preço fixado pela comissão de Defesa da Borracha para o industrial.

VII — As mercadorias recebidas e não registradas no livro "Registro de Mercadorias".

VIII — As vendas de couro de boi, cebo, casco e chifres efetuadas pelos marchantes nos matadouros.

IX — A fusão, incorporação ou alteração de sociedade.

X — As mercadorias remetidas para o Estado do Pará desacompanhadas de documento fiscal, ou cujo conhecimento de transporte ou documento fiscal não indique o nome do destinatário o endereço, ou, se indicar, este não esteja inscrito na repartição competente para fiscalizar o imposto, presume-se negociadas no território do Estado no momento em que derem ingresso no mesmo.

Art. 58. O imposto sobre Vendas e Consignações incidirá também sobre o emprego de materiais por empreiteiros ou construtores nas empreitadas ou construções e sobre o emprego de materiais e em obras ou serviços executados por artifices ou profissionais.

Art. 59. Na primeira venda de mercadoria de origem estrangeira será devido o imposto neste Estado, pelo representante, agente ou importador, ainda que estes se limitem a perceber simples comissões sobre as vendas realizadas, tendo ou não depósitos os referidos representantes, agentes ou importadores de mercadorias estrangeiras.

Art. 60. Quando recebedores de produtos estrangeiros não credenciados nas Repartições fiscais deixarem de pagar o imposto devido nas vendas que realizarem esporadicamente no Estado, o imposto deverá ser pago pelos adquirentes.

Art. 61. A transferência para formação de estoque em filial, sucursal, agência, representante e depósito, obriga o pagamento do imposto, o que será feito adiantadamente sobre o preço aleatório por ocasião da saída ou embarque de mercadorias.

DAS ALIQUOTAS

Art. 62. São as seguintes as alíquotas do imposto sobre Vendas e Consignações a que se referem o art. 2.º da lei n. 1.649, de 12 de fevereiro de 1959:

I — 7% (sete por cento) a que se refere o art. 2.º da lei n. 1.649, de 12 de fevereiro de 1959;

II — 10% (dez por cento) nas vendas ou consignações para a primeira operação tributável dos artigos constantes da relação anexa a esta lei.

Art. 63. O imposto devido ao produtor será pago no lugar em que se efetuar a segunda operação de venda e a sua taxa será cobrada a razão de 10% (dez por cento) sobre a importância da venda, consignação, transferência ou remessa do seu produto.

§ 1.º O produtor que realizar operação de comércio para fora do Estado está sujeito ao pagamento do imposto de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2.º Fica assegurada a Coletoria de origem a arrecadação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto arrecadado através desta modalidade, cabendo ao exportador e ao Escrivão as percentagens que tem direito de acordo com a Lei n. 550 — de 30 de setembro de 1952, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação deste dispositivo inclusive para cumprimento do parágrafo único do art. 76, da Constituição do Estado.

Art. 64. Nas operações de vendas para dentro do Estado de produtos fabricados ou industrializados no Pará, o imposto, na base de incidência de 10% (dez por cento) será antecipado na fonte pelo industrial ou produtor que o lançará, na nota de venda à conta do primeiro comprador.

§ 1.º Ficarão isentos de nova tributação as vendas sucessivas das mercadorias de que trata a parte geral deste artigo.

§ 2.º Na formação do preço será excluído o valor do imposto de consumo federal.

Art. 65. No imposto cobrável nas operações de produtos industrializados no Estado e transferidos para fora do mesmo, a incidência será de 5% (cinco por cento).

Art. 66. As indústrias que gozam de isenção do pagamento de Vendas e Consignações ficam obrigadas a cobrar o imposto devido pelo revendedor à base da incidência única de 7% (sete por cento) e calculada sobre o valor comercial do produto vendido ao consumidor.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matéria prima, o imposto será cobrado do revendedor ao preço do produto industrializado.

Art. 67. Os contribuintes do Estado que gosem dos favores do decreto-lei n. 915 de 1.º de dezembro de 1938, ficarão obrigados a cobrar o imposto de Vendas e Consignações no ato da venda ao revendedor.

Art. 68. Sempre que houver expedição de mercadoria quaisquer que sejam os meios de transporte utilizados nas vendas, consignações, transferências, remessas ou em quaisquer outras operações tributadas ou isentas e ainda nas operações entre vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como com os utilizados entre esta e seus agentes ou representantes, é obrigatória a emissão da nota fiscal que acompanhará a mercadoria e que será exibida à fiscalização sempre que exigida.

Art. 69. As empresas de transportes estão obrigadas a apresentar à repartição competente dentro de 24 (vinte e quatro horas) o manifesto geral ou documento que o substitua.

Das Sanções

Art. 70. Aos infratores serão aplicadas as multas nas formas que o regulamento determinar e da seguinte natureza:

a) A falta de pagamento do imposto em tempo hábil sujeita o contribuinte a multa de 80% (oitenta por cento) do imposto devido e que não poderá ser inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

b) A simples evasão do imposto constado pela escrita comercial ou documentos que com elas se relacionem é punida com multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), se o valor do imposto for inferior a esta importância, aplicando-se daí por diante multa equivalente ao imposto devido.

c) A sonegação sujeita à multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) quando o valor do imposto for inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) aplicando-se daí por diante multa equivalente ao triplo do imposto exigido.

d) Variável entre Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) nos demais casos.

Parágrafo Único. A indenização do imposto será sempre exigível independentemente de multa que tiver sido aplicada.

Art. 71. Pagará multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor do despacho o comerciante que deixar de despachar sua mercadoria na Coletoria ou Posto Fiscal do município de onde a mercadoria se origina.

§ 1.º Incidirá também na multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o proprietário do transporte que carregar mercadoria comercial sem o devido despacho fiscal.

§ 2.º Caberá ao funcionário que flagrar o infrator deste dispositivo a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, que será imediatamente.

Art. 72. O estabelecimento que não estiver em dia com as obrigações relativas ao pagamento do imposto sobre vendas e consignações poderá ser interditado mediante autorização do Secretário de Estado de Finanças, se não fizer prova de que lançou mão dos recursos legais.

§ 1.º A interdição será precedida de notificação expedida pelo Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC), ao responsável pelo estabelecimento, dando-lhe o prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.

§ 2.º Findo o prazo concedido e não havendo o contribuinte regularizado a sua situação, o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC) solicitará autorização ao Secretário de Estado de Finanças para providências conducentes à interdição do estabelecimento.

§ 3.º A interdição não exime o faltoso do pagamento do imposto devido e das multas que lhe forem aplicáveis na forma da lei ou regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Ficam revogados os capítulos I, II, III, IV, V e VI, com todos os seus artigos e parágrafos, tudo da lei n. 1.649, de 12 de fevereiro de 1959, exceto o art. 74 da lei em referência.

Art. 74. Ficam revogados os decretos lei n. 4.462, de 6 de novembro de 1943 e o decreto n. 684 de 24 de março de 1951.

Art. 75. O governo do Estado dentro das atribuições que lhes são outorgadas pela Constituição do Estado, regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não cumprir o disposto neste artigo continuará em vigor o Decreto n. 2.856, de 20 de março de 1959.

Art. 76. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Junho de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça
José Gomes Quaresma

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo
Jesus Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Finanças

Pedro Vallinoto
Secretário de Saúde Pública
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Educação e Cultura
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas
José Manoel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM II DO ART. 62 DA LEI N. 2809, DE 21 DE JUNHO DE 1963.

Adornos de Fantasia

Brincos, colares, pregadores, pulseiras, braceletes, correntes, medalhas, travessas, anéis, lantejoulas, missangas, pedras, "strass".

ARTIGOS DE ELETRICIDADE

Amplificadores de som, acendedores, almofadas, térmicas, aspiradores, de pó, aparelhos para massagem, para ar condicionado, semelhantes, batedores para "coquetel" ou massa, bebedouros, bules, cafeteiras, enceradeiras, exaustores, fogareiros, fogões, frisadores e secadores de cabelo e aparelhos semelhantes, refrigeradores e sorveteiras, máquinas de lavar e passar roupa, radiadores de calor, rádios transmissores, radiolas com ou sem dispositivo para reprodução de discos, secadores de qualquer espécie, torradeiras, ventiladores e vibradores, aparelhos gravadores de som, aparelhos de televisão, tocadiscos, projetores cinematográficos, lustres e aparelhos de barbear.

ARMAS DE MUNIÇÃO

Clavinas e espingardas, rifles e outras armas, para caça e esporte, garruchas, pistolas revólveres e semelhantes, balas de ferro e chumbo, com ou sem camisamento, chumbo para munição, espoletas e detonadores.

AUTOMOVEIS

Automoveis e camionetas para passageiros.

MATERIAIS DE JOGOS PERMITIDOS

Baralhos e cartas de jogar, de qualquer materia e para qualquer fim, fichas, idem, bilhares de qualquer espécie.

FOGOS DE ARTIFICIO

Fogos e foguetes de artifício, de qualquer natureza.

JOIAS, OBRAS DE OUIVES E RELOGIOS

Pedras preciosas ou semi preciosas, lapidadas, pérolas, cultivadas ou não e toda e qualquer obra ou objeto fabricado ou ornamentado no todo ou em parte, com as referidas pérolas, pedras, ou com ouro, prata, platina e respectivas ligas.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada à instalação e equipamento do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Chefe do Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes em vinte e três (23) de maio de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada a instalação e equipamento do referido Instituto, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acor-

dantes.
E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis

Anexo ao térmo aditivo ao convênio firmado em 23 de maio de 1962 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à complementação financeira destinada à instalação e equipamento do referido Instituto.

VENCIMENTOS

Pessoal do quadro	1.322.997,20	
Prestação de serviços extraordinários	53.657,90	
Ajuda de custo	50.000,00	
Diárias	58.266,60	
Substituições	7.970,00	1.492.891,70

MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

Combustíveis e lubrificantes ..	26.919,00	
Materiais e acessórios de maq. viaturas e aparelhos	500.000,00	
Material para serviço de acampamento, campanhas e expedições — munição para serviços de policiamento	700.000,00	1.271.973,20
Produtos químicos, etc.	45.054,20	

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Passagens, transporte, etc.	97.067,40	
Iluminação, fôrça motriz, etc. .	67,90	
Reparos, adaptações, etc.	64.800,00	
Telefone, telefonemas, etc.	90.242,00	
Aluguel ou arrendamento	290.000,00	542.177,30

ENCARGOS DIVERSOS

Despesas miúdas, etc.	34.990,30	
Festividades, etc.	17.968,50	
Aperfeiçoamento e especialização	199.079,40	
Auxílios para pesquisa	153.666,40	
Auxílios para pesquisa em colaboração	300.000,00	705.704,60

INSTRUMENTOS

Obras:		
E todos e projetos	5.000.000,00	
Início das obras	8.152.103,20	13.152.103,20

EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Máquinas, motores e aparelhos	5.500.000,00	
Auto-caminhões, auto-bombas, camionetas de carga, auto-socorro	2.800.000,00	
Tratores e implementos agrícolas	1.500.000,00	9.800.000,00

MATERIAL PERMANENTE

Material para instalações elétricas	1.000.000,00	
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	1.035.150,00	3.035.150,00
Mobiliário em geral	1.000.000,00	

TOTAL GERAL Cr\$ 30.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais em Manaus, a cargo do referido Instituto.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Chefe do Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo firmado entre as mesmas partes em vinte (20) de junho de 1962, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962 destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais em Manaus, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Junho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 20 de junho de 1962 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais, em Manaus, a cargo do referido Instituto.

VENCIMENTOS

Salário família 15.000,00

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Artigos de expediente 200.000,00
Material de limpeza 102.500,00
Combustíveis e lubrificantes ... 200.000,00
Material e acessórios de maq. viaturas e aparelhos 100.000,00
Gêneros de alimentação 100.000,00
Matérias primas e produtos manufaturados 724.425,00
Produtos químicos, etc. 300.000,00
Vestuários e uniformes 406.015,80 2.132.940,80

SERVÇOS DE TERCEIROS

Acondicionamento e transporte, etc. 154.564,30
Passagens e transporte de pessoal e suas bagagens 300.000,00
Reparos, adaptações e conservações de bens móveis e imóveis, etc. 200.000,00
Publicações e serv. de impressão, encadernação, etc. 1.302.621,70 1.957.186,00

ENCARGOS DIVERSOS

Aperfeiçoamento e especialização de pessoal técnico no país e no estrangeiro 1.000.000,00

Exposições; congressos e conferências 500.000,00
Comissões e corretagens 80.171,40

OUTROS ENCARGOS DIVERSOS

Despesas de excursões 1.000.000,00
Pessoal de pesquisa, administrativo e fora da tabela 500.000,00

Gratificação por serv. eventuais e extraordinários 900.000,00 3.980.171,40

TRANSFERÊNCIAS

Auxílios para pesquisas em colaboração 600.000,00

INVESTIMENTOS

Máquinas, motores e aparelhos 714.701,80

MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral, filmes, etc. 600.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 10.000.000,00

T. 7635 — Dia 29/6/63)

PROCESSO N. 2310/63 — CONVENIO N. 40/63

Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1963, e destinada a manutenção e prosseguimento das pesquisas e da montagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, incluindo o Centro de Pesquisas Florestais, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA o EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Chefe do Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi" representante do INPA, Senhor Pedro Queiroz Nunes dos Santos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (Trinta Milhões de Cruzeiros) (30.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 6 — Para manutenção e prosseguimento das pesquisas e da montagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia incluindo o Centro de Pesquisas Florestais — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha recebido de qualquer maneira, a prestação de contas de cada parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:— Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pereira da Costa Filho

E. Zacarias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à manutenção e prosseguimento das pesquisas e da montagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, incluindo o Centro de Pesquisas Florestais, a cargo da referida entidade.

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.000.000,00	
Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000,00	
Combustíveis e lubrificantes	800.000,00	
Material e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	300.000,00	
Fragens e outros alimentos para animais	200.000,00	
Gêneros de alimentação	200.000,00	
Matérias Primas e produtos manufaturados	1.500.000,00	
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc.	700.000,00	
Vestuários e uniformes, roupa de cama, mesa e banho	300.000,00	
Materiais para reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	300.000,00	5.400.000,00

SERVÍCIOS DE TERCEIROS

Acondicionamento e transporte de encomendas	500.000,00	
Passagens e transportes de pessoas e suas bagagens	1.000.000,00	
Iluminação, força motriz e gás	1.430.000,00	
Serviços de asseio, higiene, etc.	80.000,00	
Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ..	300.000,00	
Publicações e serviços de impressão, encadernação, etc.	2.500.000,00	
Telefone, telefones, telegrafemas, etc.	200.000,00	
Aluguel ou arrendamento de imóveis	1.590.000,00	7.600.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	300.000,00	
Aperfeiçoamento e especialização do pessoal técnico no país e no estrangeiro	5.800.000,00	
Exposições, congressos e conferências	400.000,00	
Encargos de seguro privado ..	250.000,00	

Despesas de excursões	1.350.000,00	
Bolsistas	5.000.000,00	
Pessoal de pesquisas, administrativo e fóra da tabela	2.000.000,00	
Gratificações por serviços eventuais e extraordinários	400.000,00	15.500.000,00

TRANSFERÊNCIAS

Auxílios para pesquisas em colaboração	1.500.000,00	1.500.000,00
--	--------------	--------------

T O T A L Cr\$ 30.000.000,00

(T. 7673 — Dia 29/6/63).

PROCESSO N. 2311/63 — CONVENIO N. 38/63
Termo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à complementação financeira, destinada à instalação e equipamento, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Chefe do Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi" representante do INPA, Senhor Pedro Queiroz Nunes dos Santos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:— O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA:— Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:— Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA, Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 23 — Diversos; 2.1.00 — 1 — Complementação financeira destinada à instalação e equipamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 15.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito disponível ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:— O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das parcelas relativas às dotações recebidas pela segunda acôrdo no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:— O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:— Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pereira da Costa Filho

E. Zacarias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada a complementação financeira destinada à instalação e equipamento, a cargo do referido Instituto.

INVESTIMENTOS

Viaturas	3.000.000,00
—Para compra de um veiculo do tipo pick-up, que sirva ao transporte de passageiros, equipamento e carga para a Reserva Ducke e nas excursões terrestres do pessoal de pesquisa.	
Máquinas, motores e aparelhos	8.000.000,00
—Em 1963 deverá prosseguir a instalação de aparelhos de ar condicionado nos laboratórios do Instituto, estando previstas as seguintes dependências: Biblioteca (3 salas); Museu e sala dos auxiliares de Zoologia (2 salas); Laboratório de Limnologia (2 salas); salas do herbário de Botânica e laboratório de Anatomia de Madeira (2 salas); e laboratório de Microbiologia, incluindo câmara assética (2 salas).	
Também há necessidade de comprar equipamento científico, à medida que se desenvolverem as pesquisas programadas.	
MATERIAL PERMANENTE	
Material bibliográfico em geral	2.550.000,00
—A assinatura de revistas e a compra de livros técnicos são fatores indispensáveis ao progresso do INPA. Há necessidade portanto de uma disponibilidade de verba suficiente que assegure as despesas respectivas.	
Utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	750.000,00
—Entre o material necessário, atualmente figura uma máquina de calcular elétrica, para o Setor de Estatística e Documentação que se está reorganizado. Também instrumentos científicos para pesquisas e ensino, além do alargamento das instalações da Biblioteca, cujo acervo cresce dia a dia.	
Material de acampamento, armas para serviços de policiamento	200.000,00
—Permanentemente há um acampamento do Instituto na Reserva Ducke, onde se procedem os estudos de Botânica e Silvicultura: daí a dotação.	
Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	100.000,00

—Funcionam copas, na sede do Instituto e na do Centro de Pesquisas Florestais, para atender aos servidores, e cujo material tem de ser constantemente renovado. Também a cozinha do acampamento da Reserva Ducke e os dormitórios da casa de hóspedes são supridos de material, a ser custeado por esta sub-consignação.

Ferramentas e utensílios de oficinas

200.000,00

—Para complementação do equipamento das oficinas mecânicas, de carpintaria e de vidraria.

Mobiliário em geral

200.000,00

—Previsão para compra de estantes, mêsas outros móveis destinados à Biblioteca, laboratórios e seções administrativas.

T O T A L Cr\$ 15.000.000,00

(T. 7673 — Dia 29/6/63).

PROCESSO N. 2313/63 — CONVÊNIO N. 39/63

Termo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à operação de Minas Piloto de Celulose montada pelo referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Chefe do Serviço de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi" representante do INPA, Senhor Pedro Queiroz Nunes dos Santos identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se régerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA:— O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA:— Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA:— Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.30 — Produção Mineral; 1 — Para atender as despesas com a exploração de jazidas de valor econômico: 28 — Diversos: 1 — Para operação de Minas Piloto de Celulose montada pelo Instituto Nacional de Pesquisas — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda ocorrente no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes, acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

João Pereira da Costa Filho
E. Zacarias

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à operação de Minas Piloto de Celulose montada pelo referido Instituto.

SERVICOS DE TERCEIROS

Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens	200.000,00	
Publicações, serviços de impressão e encadernação	100.000,00	
Serviços contratuais com a PAPELAMAZON	1.500.000,00	1.800.000,00

ENCARGOS DIVERSOS

Despesas miúdas	60.000,00	
Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.040.000,00	1.100.000,00

MATERIAL PERMANENTE

Material bibliográfico em geral	100.000,00	100.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00	

R E S U M O

SERVICOS DE TERCEIROS	1.800.000,00
ENCARGOS DIVERSOS	1.100.000,00
MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7673 — Dia 29/6/63).

PROCESSO N. 2312/63
Convênio n. 60/63 —
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao prosseguimento da montagem e

operação do Centro de Pesquisas Florestais em Manaus.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente

doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Chefe de Administração do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representante do INPA, Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS ORDINARIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO:** DA **DESPESA:** 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 3 — Proseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais em Manaus, em convênio com o I.N.P.A. — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Junho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
João Pereira
Heitor Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento da montagem e operação do Centro de Pesquisas Florestais em Manaus.

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO		
Material de Expediente	194.650,00	
Combustíveis e Lubrificantes ..	200.000,00	
Matérias primas e produtos manufaturados ..	500.000,00	
Vestuários e uniformes	200.000,00	1.094.650,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Aluguéis	165.000,00	
Despesas de Condomínio	561.452,50	726.452,50
ENCARGOS DIVERSOS		
Despesas de Excursão	500.000,00	
Gratificação de Serviços Eventuais e Extraordinários	2.178.897,50	2.678.897,50
MATERIAL PERMANENTE		
Material Bibliográfico em geral	500.000,00	500.000,00
		Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7720 — Dia 29/6/63).

ANUNCIOS

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 27 de Junho de 1963, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de 1963, às 16 horas, na sede social, no bairro da Prainha, na cidade de Santarém, reuniram-se os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta) com o comparecimento dos acionistas em número legal, conforme se verifica no Livro de Presença dos Acionistas. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Diretoria, Dr. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, na conformidade com os estatutos sociais, convidou os acionistas Lahire Cavaleiro e Pedro Leon da Rosa, para funcionarem como secretários. Assim composta a Mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa que fora convocada por anuncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no jornal "O Liberal", edições dos dias 18, 19 e 20 de junho do corrente ano, e cujo teor é o seguinte: "Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta) Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Nos

términos do que estabelece a Lei das Sociedades por Ações e os nossos Estatutos, Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede social desta Companhia, no bairro da Prainha, na cidade de Santarém, para deliberar e votar a seguinte ORDEM DO DIA 1 — Autorização à Diretoria, para oferecer garantias hipotecárias e pignoratícias sobre bens de sua propriedade, para a obtenção do aval bancário necessário à garantia do contrato de fornecimento do maquinário de seu parque fabril. 2 — Autorização à Diretoria para negociar a concessão do aval mencionado no item 1. 3 — O que ocorrer. Santarém, 17 de junho de 1963. Pela Diretoria Antônio Lôbo — Presidente". De ordem do Senhor Presidente o secretário procedeu a leitura do edital de convocação acima transcrito, após o que foi concedida a palavra ao acionista Elias Ribeiro Pinto, Diretor-Gerente, que em nome da Diretoria expôs aos presentes o andamento das negociações para instalação do conjunto de máquinas para fiação e tecelagem de juta, da Companhia, com a firma Fair-

bairn Lawson Textile Machinery Company Ltd., que já está fabricando a máquina; expôs as dificuldades encontradas para que fossem conseguidas as licenças de importação junto aos órgãos competentes; o fechamento do câmbio necessário à importação; os financiamentos nacionais e estrangeiros concedidos, e as negociações procedidas para concessão do aval bancário necessário para o financiamento externo, nos termos do contrato firmado, que foi lido para conhecimento e aprovação dos Senhores acionistas. Finalmente, o Senhor Elias Ribeiro Pinto propôs à Assembléa que aprovasse os termos do contrato firmado com a firma inglesa antes mencionada, para fornecimento da unidade industrial e concedesse amplos poderes à Diretoria da Companhia para negociar com o Banco de Crédito da Amazônia S. A. a obtenção do aval necessário para garantia do citado contrato, com as taxas de juros usuais para tais operações, e com o oferecimento das garantias patrimoniais que, a critério da Diretoria e do banco avalista, forem necessárias à complementação da operação, podendo as referidas garantias hipotecárias e pignoratícias recair sobre quaisquer bens da Companhia. O Presidente Antônio Lôbo, facultou a palavra a quem quisesse debater o assunto, e como ninguém se manifestasse, procedeu à votação de ambas as propostas, que foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente, após verificar ninguém mais desejar fazer uso da palavra, congratulou-se com a Assembléa Geral pela maneira como aprovou as propostas levadas a plenário, marco decisivo para que seja substanciado o objetivo maior da Empresa, que é o funcionamento do seu parque fabril, como prova da capacidade realizadora de paraenses, e, depois de agradecer a presença de todos, suspendeu os trabalhos da sessão, por alguns minutos, mandando que eu, Pedro Leon da Rosa, secretário, lavrasse a presen-

ta ata, que, após lida e aprovada, vai por mim e pelos acionistas presentes assinada. Santarém, 27 de junho de 1963. — (aa) Antônio Eugênio Pereira Lôbo, pp. Amazônia Sangyo Habushiki Kaisha, Kotaro Tuji, Kotaro Tuji, pp. Enji Uno, Kotaro Tuji, pp. Governo do Estado do Pará, Pedro Leon da Rosa, pp. Industrias I. B. Sabbá, Lahire Cavaleiro, Elias Ribeiro Pinto, Lahire Cavaleiro".

Está conforme o original:

Pedro Leon da Rosa
Secretário

Visto:

Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Presidente

(Firma reconhecida)

(Ext. — Dia — 29/6/63)

BRASIL EXTRATIVA S/A Parecer do Conselho Fiscal da Brasil Extrativa S/A em 19 de Junho de 1963.

A convite da Diretoria, o Conselho Fiscal da Brasil Extrativa S/A, reunido em sua sede social à Boulevard Castilhos França ns.º 56/57, em desenove de junho de 1963, tomou conhecimento da proposta feita por esta, a Assembléa Geral, permitindo a venda de parte do terreno com as seguintes características: "Faixa de terreno desmembrada do terreno onde se encontra instalada a Usina Conceição, na extremidade que limita com o terreno denominado "Ponta Grossa", perímetro compreendido, entre a Rodovia Belém-Icoaraci e a Baía de Guajará, medindo cinquenta e dois metros (52m,00) a linha travessão pela margem da Baía estendendo-se com essa largura na direção da Rodovia, até encontrar o Galpão de resíduos da Usina Conceição, onde enfilete para o lado do terreno Ponta Grossa, até ficar com a largura reduzida a trinta e cinco metros (35m,00) prosseguindo com essa largura até encontrar a margem da Rodovia; faixa de terreno essa, contendo uma casa residencial edificada em alvenaria além de algumas fruteiras e pequena construção em madeira no fundo da casa residencial que serve de residência para empregados domésticos.

Referida autorização foi

aprovada pela Assembléa Geral de 26 de abril de 1963, conforme publicação feita no "Diário Oficial" do Estado, de 30 de maio de 1963, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado.

Examinando o aspecto legal dessa deliberação, não encontra, este Conselho Fiscal, nada em que se possa opor, confirmando assim, respectiva resolução.

Belém, 19 de junho de 1963

José Raphael Siqueira

Jovelino Coimbra

João Alberto Rêgo Barros

Ext. — Dia 29/6/63

PAN S/A — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E NEGÓCIOS
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria de "Pan S/A — Publicidade, Anúncios e Negócios", convida os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 8 de julho de 1963, às 10 horas da manhã, na sede social à Rua Senador Manuel Barata n.º 483, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos
b) Eleição de novos Diretores

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1963.
ass) A Diretoria.

(Ext. — Dias 29/6, 2 e 3/7/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Raimundo Ricardo Lima, proprietário de uma casa de comércio denominada "Morcearia Tatú" em Tamarituba, zona do salgado neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 515, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, item 6º por infringência ao artigo 2º, item 1º, da Resolução 218 de 7 de Março de 1962 do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento

no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o senhor José Maria Vieira, proprietário do barco denominado "CALABAR", no rio Jacaré, município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão, lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25 arts. 2º e 3º e seu parágrafo único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938 e ainda pelo artigo 1º Resolução n. 133, de 2 de Abril de 1959, por infringência ao artigo 2º parágrafo 1º e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais, previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimada a firma José Furtado Rodrigues, estabelecida no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, através de o seu representante legal na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, grupo 516 a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1779 de 22 de Dezembro de

1952, art. 3º, item 6º e artigo 12 da Resolução 218, de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Izidio Braga, proprietário da canoa motizada, denominada "São Pedro de Afuá", no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à av. Presidente Vargas n. 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infringência e Apreensão, lavrado com fundamento na lei n. 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25; arts 2º e 3º e seu parágrafo Único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938, e ainda pelo art. 1º da Resolução n. 133 de 2 de Abril de 1959, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL

Pelo presente Edital fica intimada a firma proprietária de 146 (cento e quarenta e seis) sacas de café apreendidas nas proximidades da localidade denominada Ponta do Pedras, a bordo de um Jate a Motor Sem Nome, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através de o seu

representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516; a fim de apresentar defesa que estiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, itens 2, 6, 8, e arts. 24 e 25, Decreto Lei 201 de 25 de Janeiro de 1938, arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, por infringência ao art. 2º parágrafo 1º, art. 12 da Resolução 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

Icar R. Vargas

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A
Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 8 de Julho próximo vindouro, às 10 horas em nossa sede social, a avenida General Magalhães número 333, a fim de tratarem e deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.
b) Eleição de Diretor.
c) O que ocorrer.

Belém, 26 de Junho de 1963.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. 28 e 30/6, 8/7/63)

M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Editais de Concorrência Pública n.º

No dia 12 de julho de 1963, às 10 horas na sala do Assistente da Superintendência Comercial, no edifício do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência n.º 2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de óleo combustível para motores Diesel, para os nossos

navios, oficinas e viaturas. Esclarecemos que a quantidade a ser adquirida, ou seja, 5 000 000 (Cinco Milhões) de litros será fornecida aos SNAPP, parceladamente, de acordo com as nossas necessidades. Esse fornecimento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- Fornecimento ex-encanamento para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para o Restaurante em Val-de-Cães;
- Fornecimento em carro-tanque para a bomba montada na S. D.;
- Fornecimento em tanques de nossa propriedade.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para óleo combustível diferente, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

5. Reserva-se à Repartição o direito de adquirir somente uma parcela de quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados, os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

“Registro de firma o se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada Lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anôni-

ma, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria. Devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.”

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sexta (6a.), os proponentes inscritos nos Registros de Fornecedores do SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma e suas propostas.

9. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 24 de junho de 1963.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. Dias 27, 28 e 29/6/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Liburcio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 33 metros de frente e 148 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no prolongamento da 4.ª Rua de loteamento Otávio Meira, nas terras situadas a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se por um lado, com Francisco Pedro da Silva, por outro lado com, Lauro Pessoa de Oliveira e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado daquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7709 — 28/6, 11 e 25/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por João Clementino Ferreira e Manoel Ribeiro Cavalcante, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca de S.

Caetano de Odivelas, 810 Termo 81º Município de 219 Distrito, medindo 220 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica situado no lugar “PONTA”, fazendo frente, para o rio Mocajuba deste Município, limita pela frente, com o rio Mocajuba pelos fundos com terras do rio Mõjuim, lado direito, com Daniel Pedro Ferro esquerdo com Manoel Inácio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 22/6 e 12/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eduardo Borges da Rocha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 10º Termo, 10º município de Belém e 18º Distrito medindo 10 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da rua do Fio, para onde faz frente, distante 120 metros da Estrada Tavares Bastos e distante 40 metros da Vila Na. Sa. de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria

de Rendias do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias, 22/6 - 2 e 12/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Moraes de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Município de Belém e Distrito medindo 9,00 metro de frente e 62,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a Vila Sagrado Coração de Jesus, nos. 14 e 16, limitando-se pela frente, com a referida Vila Sagrado Coração de Jesus, lado direito, esquerdo, com terras do Estado ocupado por terceiros e fundos com a Granja Santa Lucia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dia 11, 21 e 29/6/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a rodovia BR-14, entre os quilômetros 135 e 137, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, sitas na margem esquerda da rodovia BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7692 — 26/6, 9 e 23/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 29 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.796

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA n.º 65/63 DE 27 DE JUNHO DE 1963.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 26 de junho de 1963;

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952, Salamir Terço Nogueira de Brito, para exercer o cargo de Servente, símbolo PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se Belém, 27 de junho de 1963.
Raimundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

COMARCA DE SOURE

JUIZ DE DIREITO

Citação Com o prazo de 15 Dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc:

Faz Saber que o doutor Promotor Público da Comarca, denunciou Raimundo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, marceneiro com vinte e um (21) anos de idade, residente nesta cidade à 6ª rua n.º 1316, como incurso nas sanções punitivas do artigo 217 do Código Penal. E como não tenha sido encontrado o acusado para ser citado e interrogado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica ele Raimundo Ferreira dos Santos, por este meio citado para comparecer perante este Juízo, no dia vinte e dois (22) de julho vindouro, às 8,30 horas, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Prefeitura Municipal de Soure, citação e citação feita pelo prazo de quinze (15) dias, afim de ser qualificado e interrogado, podendo após o interrogatório ou no prazo de três (3) dias apresentar defesa escrita e rol de testemunhas se tiver. Foram arrolados como testemunhas Oscarina Lopes da Silva e Dionísio Ferreira dos Santos, residentes nesta cidade. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" e o seu prazo correrá da data da publicação e considerará-se transcorrido assim decorram os quinze (15) dias e assim feita a citação. Dado e passado nesta cidade de Soure aos desoi-

to dias do mês de junho de 1963 Eu, escrivão, datilografei e subscrevi.

Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito
(G — Em 28/6/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de Junho corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara — Apelados — Anísio Lima da Costa e Dersulina Silva da Costa — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Cível — Santarém — Apelantes — José Oliveira e sua mulher Edite Corrêa de Oliveira, pela Assistentia Judiciária — Apelados — Raimundo Fernandes Dias e sua mulher Laura Maria da Cruz Dias — Relator — Desembargador — Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Junho de 1963. LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça,

foi designado o dia 28 de Junho corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Militar — Recorrido — Antonio Tavares Matias, 2º Tenente da Polícia Militar — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Penal — Vigia — Apelante José Pereira de Souza — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Junho de 1963. LUIZ FARIA — Secretário

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Cabral Corrêa e Ivone Amélia Gama Barbosa, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Moacir de Melo Corrêa e Felicidade Cabral Corrêa, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Durval Soares Barbosa e Nair Gama Barbosa, res. n. cidade: — Sergio Cavalcante da Oliveira e Maria José Fonseca Bandeira, ele solt., nat., do Pará, despachante, filho de Francisco Rodrigues de Oliveira e Olga Cavalcante Oliveira, ela solt., nat., do Pará, estudante filha de Luiz Pinto Bandeira e Benedita Fonseca Bandeira, res. n. cidade: — José Batista de Mendonça e Ruth Fernandes Sampaio Braga, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Lucidea Batista Caldes, ela solt., nat., do Pará, prof. normalista, filha de Waldemar Fernandes Braga e Constança Sampaio Fernandes Braga, res. n. cidade: — Lamartine Koury de Souza e Maria Edwiges Pinheiro Maia, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de João Modesto de Souza e Jacy Koury de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Maria da Silva Naia e Lucinda Pinheiro Naida, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dívida de forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de junho de 1963. E-

eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. — 6718 — 28/6 e 5/7/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Moreira da Silva e Odete Monteiro, ele solt., nat., do Pará, sapateiro, filho de Raimundo Moreira da Silva e Joana Maria Moreira da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Olinda Monteiro, res. n. cidade: — David Matias da Rocha e Angela Andrade da Rocha, ele solt., nat., do Pará, electricista, filho de José Rocha e Maria Matias Rocha, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Lauro Andrade da Rocha e Maria Tereza Andrade da Rocha, res. n. cidade: — Gervasio Alves de Moraes e Zilda Costa, ele solt., nat., do Pará, almoxarife, filho de e Etelvina Alves de Moraes, e Etelvina Alves de Moraes, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda Costa, res. n. cidade — Alfredo Nunes de Melo, e Maria Hilda de Nazaré Sales Valente, ela solt., nat., do Pará, mecânico, filho de Florentino Nunes de Melo e Maria Corrêa de Melo, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Guimarina Rocha Sales, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dívida de forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de junho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 28/6 e 5/7/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao embargo do, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste os autos de Embargos Cíveis em que são embargantes, Milton Vieira da Costa e outros e embargado, o Sindicato dos Estivadores de Belém afim de serem ditos embargos impugnados. Dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 20 dias de Junho de 1963

Wilson Rabelo, Escrivão

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, aos Srs. Eduardo Dias & Cia., estabelecidos à Praça Floriano Pinheiro, 176, nesta cidade, que, em virtude de não ter aceito a "Intimação de Protesto", foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar S/2, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 86797, vencida em ... 25/6/1963, no valor de Cento e quinze mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e centavos (Cr\$ 115.477,90), a favor do Banco apresentante e emissão de Al. Penedo S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1963. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Interino do Protesto de Letras — 1o. Ofício.

(Ext. — Dia — 29/6/63)

COMARCA DE SANTA IZABEL

O bacharel Manoel e Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, que por parte Júlio Gomes de Souza — Raimundo Gomes de Souza e Eunice dos Santos Souza, lhe foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. — Júlio Gomes de Souza, agricultor, casado; e Eunice dos Santos Souza, de solteiro; e Raimundo Gomes de prenda doméstica, casada, devidamente assistida de seu marido, todos brasileiros residentes e domiciliados na Vila de Americano, Município de Comarca de Santa Izabel do Pará, respeitosamente querem expor a V. Excia. para afinal requerer, o seguinte:

1. Os suplicantes ocupam uma área de terras na Vila de Americano desde 1937, mansa e pacificamente sem

qualquer oposição, juntamente com seus familiares. Nella construíram suas moradias e dela retiraram seu sustento. Mede 115 metros de frente por 1.000 metros de fundos. — Desejando regularizar essa situação com a devida transcrição do título definitivo no registro competente, quer propor a esse juízo, na forma dos artigos 550 do Código Civil Brasileiro, de acordo com a redação que lhe deu a lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e 454 e seguinte do Cód. do Processo Civil, ação Usucapião solicitando a citação dos confinantes, srs. Luiz Alves e Antonio Gonzaga, além do Ministério Público. — Como testemunhas do alegado apresenta os Srs. Osmundo Geraldo Silva, José Menezes da Silva, Maria O. dos Santos e Thilda Nunes da Silva, as quais comparecerão independentemente de notificação. — E. Deferimento. — Santa situado à margem esquerda do ferrovia bragantina, localizada neste município, tendo pela frente a referida ferrovia Izabel do Pará, 16 de maio do. — No processo o M. M. Juiz deu o seguinte despacho: — "Citem-se por mandado os confinantes Luiz Alves, Antonio Silva, Antonio Gonzaga e outros e por edital com prazo de 30 dias os interessados incertos na forma do § 1º do Art. 445 do C. P. C., para defesa de seus direitos, igualmente por mandado o Orgão do M. P. — Santa Izabel 21/6/63. — Manoel de Christo Alves Filho — J. D. — Tendo o requerente apresentando as testemunhas para a justificação, elas declararam que o terreno fica de 1962. — Pp. João Batista Figueira Marques — Advogava, a direita, confina com Luiz Alves e Antonio Silva, a esquerda, com o Sr. Antonio Gonzaga, e pelos fundos, ainda com Antonio Gonzaga. Medindo 110 m de largura por 1.000m de fundos faz dito ciente a todos quando interessar possa, e por esse Edital, com o prazo de trinta dias, convoca, cita e chama a todos esses interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do prazo citado, findo o qual se não houver oposição será concedida a matrícula e o registro. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará aos 21 de junho de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão escrevi.

Manoel de Christo Alves Filho — Juiz de Direito (T. 7701 — Dias 27/6) 22/7/63

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação com o prazo de trinta (30) dias ao sr. José Dias Maia, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art.

48, n.º II da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditora Dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Dias Maia, Chefe de expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, exercício de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 5.584.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), recebida por aquela Chefia no citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 20 de junho de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente (Dias — 28/6; 3; 5; 10; 16; 19 e 24/7/63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Ór-

fãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — Roberto Cardoso Freire da Silva. (Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8495

Proc. 3342-62

Vistos, etc.
Em face da representação de fls. 4, esta Colenda Corte determinou fô-se instaurado inquérito contra o Dr. Juiz Presidente da 17a. Junta Apuradora com sede em Breves, o que foi cumprido pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, como se vê dos presentes autos.

Encerrado o inquérito com a apresentação da defesa do Dr. Juiz reclamado e o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral e Desembargador Corregedor no relatório de fls. 92, depois de apreciar todos os dados probatórios oferecidos a exame, concluiu pela improcedência da acusação levantada contra o Dr. Juiz reclamado e, em conse-

quência, pelo arquivamento do processo.

Realmente essa conclusão é do ser apurada, eis que do que foi apurado pelo Desembargador Corregedor nada resultou de concludente contra o procedimento funcional do Dr. Juiz reclamado.

Nestas Condições:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, sufragando a conclusão do relatório do Dr. Corregedor, ordenar o arquivamento do aludido inquérito.

Belém, 15 de junho de 1963. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. e Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Ignácio de Souza Moitá. Olavo Guimarães Nunes e Reynaldo Sampaio. Xerife. Eu presente. Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.